

Plano Anual de Auditoria 2023



Secretaria de
Auditoria - SAU

COAUD | Coordenadoria de
Auditoria Interna

PLANO ANUAL DE AUDITORIA 2023

Secretaria de Auditoria
Rodrigo Ribeiro Cavalcante

Coordenadoria de Auditoria Interna
Antônio Sales Rios Neto

Seção de Auditoria Institucional
Liane Macedo Sá Pombo
Lívia de Lima Machado Oliveira
Maria de Fátima da Silva Barbosa

Seção de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas
Emannuel Hermano Bastos

Novembro/2022

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. APRESENTAÇÃO..... | 4 |
| 2. MÉTODO DE SELEÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA..... | 6 |
| 3. AUDITORIAS INDICADAS À REALIZAÇÃO..... | 12 |
| 4. OBJETIVOS DO PAA 2023..... | 13 |
| 5. AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA..... | 14 |
| 6. METODOLOGIA DE TRABALHO..... | 16 |
| 6.1. Planejamento..... | 16 |
| 6.2. Execução..... | 17 |
| 6.3. Relatório..... | 20 |
| 6.4. Monitoramento e Acompanhamento..... | 20 |
| 7. AUDITORIAS ESPECIAIS E INSPEÇÕES..... | 21 |
| 8. TRABALHOS DE CONSULTORIA..... | 22 |
| 9. AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO..... | 22 |
| Anexo I – Quadro Resumo do Plano Anual de Auditoria 2023..... | 24 |

1. APRESENTAÇÃO

Este Plano Anual de Auditoria – PAA, referente ao exercício 2023, está alinhado às diretrizes estabelecidas no Plano de Negócio da Auditoria Interna do TRE-CE para o quadriênio 2023-2026, documento equivalente ao Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, previsto no art. 31 da Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020.

O PAA foi elaborado pela unidade de auditoria interna, observando os termos do art. 32 da Resolução CNJ n.º 309/2020, com a finalidade de definir temas a serem trabalhados no exercício seguinte, devendo os trabalhos de auditoria considerar os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades a serem auditadas (Resolução CNJ n.º 309/2020, art. 34). O PAA deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Presidente do Tribunal até 30 de novembro de cada ano (art.32, §1º, inciso II, da Resolução CNJ n.º 309/2020).

Inicialmente, vale destacar que, para uma adequada elaboração do PAA 2023, a Secretaria de Auditoria (SAU) do TRE-CE vem se estruturando, desde 2020, para atender satisfatoriamente o novo entendimento conceitual contido no art. 2º da Resolução CNJ n.º 309/2020, segundo o qual a auditoria interna constitui atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para aprimorar as atividades organizacionais, de forma a agregar valor, melhorar e assegurar as operações desenvolvidas pela gestão, bem como auxiliar o Tribunal a alcançar seus fins institucionais.

Considerando essa nova abordagem de atuação, a auditoria se defronta com o desafio de alinhar a visão dos processos aos riscos do negócio, numa perspectiva proativa, fornecendo aos gestores da organização mecanismos consistentes para a tomada de decisão. Nesse desafio, o foco da auditoria é avaliar os riscos que envolvem as atividades do órgão, com abordagem que permita à SAU delinear o planejamento capaz de testar os controles importantes, ou focar nas áreas estratégicas, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis.

Desse modo, este PAA 2023 foi elaborado considerando as exigências previstas no art. 37 da Resolução CNJ n.º 309/2020, a saber:

- a) metas e objetivos traçados nos instrumentos de planejamento orçamentário, financeiro e estratégico;
- b) áreas ou temas de auditoria abordados no PALP;
- c) planos, programas e políticas gerenciados ou executados por meio do tribunal;
- d) observância da legislação aplicável ao tribunal;
- e) resultados dos últimos trabalhos de auditoria realizados;
- f) determinações, recomendações ou diligências pendentes, expedidas pelas Corregedorias, nacional ou estadual, órgão de controle externo e unidade de auditoria interna do tribunal; e
- g) diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no que tange às Ações Coordenadas de Auditoria.

Cumpre destacar que este PAA está também alinhado às diretrizes normativas de auditoria oriundas dos órgãos superiores, aos quais este Tribunal se vincula, conforme segue:

- a) as diretrizes do CNJ no que pertine às ações coordenadas de auditoria que, eventualmente, venham a evidenciar as áreas e espécies de auditorias prioritárias, nos termos do caput do art. 37, inciso VII da Resolução CNJ n.º 309/2020;
- b) as auditorias integradas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, conforme Resolução TSE n.º 23.500/2016;
- c) as diretrizes da Instrução Normativa (IN) TCU n.º 84/2020, que transferiu a execução da Auditoria das Contas para a própria unidade de controle interno do órgão, a ser encaminhada ao TCU até o final de março do exercício seguinte ao examinado.

Por fim, vale registrar que este documento é fruto de um processo participativo, o qual contou com o envolvimento do titular da Secretaria de Auditoria (SAU) e de toda a equipe integrante da Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD).

2. MÉTODO DE SELEÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Para elaboração do PAA 2023, a Secretaria de Auditoria (SAU), por meio da sua Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), com fundamento no art. 32 da Resolução CNJ n.º 309/2020, nas recomendações do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU n.º 2.622/2015 – Plenário) e nas normas internacionais sobre auditoria, aplicou uma metodologia de seleção para definir os processos de trabalho a serem submetidos aos exames de auditoria, considerando as vulnerabilidades institucionais frente aos riscos existentes.

A seleção baseada em riscos reduz o grau de subjetividade na escolha dos trabalhos a serem realizados no ano seguinte, pois compatibiliza a análise de riscos dos processos, bem como os interesses da administração e da unidade de auditoria interna. Dessa forma, o foco de trabalho é direcionado àquilo que é mais relevante para o órgão, especialmente para a gestão, sendo, portanto, uma evolução em relação ao método de seleção puramente baseado no julgamento da unidade de auditoria interna.

Para aplicação do método de seleção com base em riscos, a COAUD considerou a [Cadeia de Valor](#) vigente no Tribunal. Assim, o universo de processos auditáveis do TRE-CE, para o ano de 2023, consta da arquitetura de processos da Justiça Eleitoral do Ceará, disponível em <https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/arquitetura-de-processos-do-tre-ce>, a partir da qual foram identificados os processos auditáveis.

Quadro 1: Macroprocessos e Processos Auditáveis

| Macroprocessos Finalísticos | Macroprocessos Gerenciais | Macroprocessos De Apoio |
|--|--|--|
| <p>01. Eleição Processo 1.1. Regulamentação Processo 1.2. Registro de candidaturas Processo 1.3. Pesquisa eleitoral Processo 1.4. Propaganda eleitoral Processo 1.5. Votação Processo 1.6. Apuração e totalização Processo 1.7. Divulgação de resultados Processo 1.8. Análise e julgamento das contas Processo 1.9. Diplomação</p> <p>02. Eleitor Processo 2.1. Operações no cadastro eleitoral Processo 2.2. Processamento de coincidências Processo 2.3. Informações eleitorais Processo 2.4. Revisão do eleitorado Processo 2.5. Gestão de atendimento ao eleitor Processo 2.6. Gerenciamento de sistemas nacionais de cadastro eleitoral e filiação</p> <p>03. Direitos de Cidadania Processo 3.1. Programa Eleitor do Futuro Processo 3.2. Programa de educação ambiental Processo 3.3. Programa de valorização do mesário Processo 3.4. Programa de acessibilidade Processo 3.5. Seções especiais Processo 3.6. Eleições não oficiais</p> <p>04. Prestação Jurisdicional Processo 4.1. Processamento de ações no 1º grau Processo 4.2. Processamento das ações originárias e recursos no 2º grau</p> | <p>05. Governança Processo 5.1. Planos institucionais Processo 5.2. Gestão estratégica Processo 5.3. Gestão orçamentária Processo 5.4. Ouvidoria</p> <p>06. Transparência e Controle Processo 6.1. Correição Processo 6.2. Processo administrativo disciplinar Processo 6.3. Auditoria e fiscalização Processo 6.4. Gestão de riscos</p> | <p>07. Gestão de Bens e Serviços Processo 7.1. Gestão da execução orçamentária Processo 7.2. Aquisição de bens e serviços Processo 7.3. Gestão de contratos Processo 7.4. Administração de bens móveis e materiais Processo 7.5. Gestão da infraestrutura predial</p> <p>08. Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Processo 8.1. Processo de software Processo 8.2. Administração WEB Processo 8.3. Administração de banco de dados Processo 8.4. Gestão de infraestrutura de TIC Processo 8.5. Gestão de contratos de TIC Processo 8.6. Gestão de segurança da informação e comunicação</p> <p>09. Gestão de Informação Processo 9.1. Gestão de documentos Processo 9.2. Acervo bibliográfico e de mídias Processo 9.3. Publicação Processo 9.4. Programa de preservação da memória eleitoral Processo 9.5. Programa de difusão cultural Processo 9.6. Serviços de informação ao cidadão - SIC Processo 9.7. Comunicação social Processo 9.8. Jurisprudência e Legislação Processo 9.9. Informações processuais Processo 9.10. Registro partidário</p> <p>10. Gestão de Pessoas Processo 10.1. Admissão e alocação de pessoal Processo 10.2. Rotinas de pessoal Processo 10.3. Saúde corporativa Processo 10.4. Gestão de carreira e competências</p> |

Fonte: <https://www.tre-ce.jus.br/o-tre/gestao-estrategica/planejamento-e-gestao>

É importante ressaltar que, por força da IN TCU n.º 84/2020, é requerida a realização anual de auditoria financeira integrada com conformidade para certificação das contas apresentadas pelos gestores públicos. Desse modo, a auditoria na prestação de contas anual, regulada pelos arts. 12 a 20 da IN TCU n.º 84/2020 (Título III – Da Auditoria e Certificação de Contas), é considerada obrigatória. O processo auditado nessa Auditoria de Contas corresponde ao “Processo 7.1. Gestão da execução orçamentária”, constante da arquitetura de processos da Justiça Eleitoral do Ceará.

A seleção com base em riscos deu-se por meio do instrumento Levantamento de Vulnerabilidades Institucionais (LVI), elaborado pela COAUD, cujo primeiro ciclo de levantamento corresponderá ao biênio 2022-2023. O instrumento tem o objetivo de identificar a percepção da Administração do TRE quanto aos riscos que podem afetar os objetivos e resultados da organização. O LVI foi aplicado inicialmente nas unidades Assessoria de *Compliance, Integridade e Riscos* (ASCIR) e Assessoria de Acompanhamento da Gestão (ASGES), ambas vinculadas à Diretoria-Geral (DIGER).

Vale destacar que foram considerados no LVI apenas os processos de trabalho sujeitos a eventos com nível de risco enquadrados na escala 15, 19 e de 20 a 25, conforme a seguinte matriz:

Quadro 2: Matriz de Nível de Riscos

| | | | | | | |
|---------|-------------|----------------|----------|----------------|--------------------|---------------|
| Impacto | Muito Alto | 15 | 19 | 22 | 24 | 25 |
| | Alto | 10 | 14 | 18 | 21 | 23 |
| | Médio | 6 | 9 | 13 | 17 | 20 |
| | Baixo | 3 | 5 | 8 | 12 | 16 |
| | Muito Baixo | 1 | 2 | 4 | 7 | 11 |
| | Raro | Pouco Provável | Provável | Muito Provável | Praticamente Certo | Probabilidade |

LIMITES DE EXPOSIÇÃO AO RISCO CONSIDERADOS:

- ✓ Riscos acima do limite de exposição: **faixa vermelha**
- ✓ Riscos com necessidade de monitoramento: **faixa amarela**
- ✓ Riscos que podem ser aceitos: **faixa verde**

Fonte: adaptado do Manual de Gestão de Riscos do TCU, 2^a edição, 2020.

Concomitantemente ao supracitado método, a COAUD levou também em consideração os aspectos constantes no quadro abaixo.

Quadro 3: Aspectos avaliados na seleção de processos auditáveis

| Aspecto avaliado | | Descrição | Pergunta-chave |
|--------------------|------------------------------------|--|---|
| Criticidade | Grau de Regulamentação do Processo | A avaliação de aspectos normativos que afetam diretamente os processos de trabalho. | Qual é o grau de regulamentação deste processo? |
| | Eficácia dos Controles Internos | Classificação da maturidade dos controles internos já existentes. Os controles internos no nível das atividades são as atividades de controle que incidem de maneira direta sobre operações, atividades e/ou transações, controlando ou evidenciando a sua execução (PCAOB, 2007; COSO, 2013). | Qual é o grau de eficácia dos controles internos aplicados ao processo? |
| | Lapso entre Auditorias | O lapso entre auditorias avalia o tempo desde a última auditoria sobre o processo em questão. | Há quanto tempo foi realizada a última auditoria no processo? |
| | Grau de automação dos processos | Avalia, dentre todas as atividades relacionadas às entregas do processo, a quantidade de atividades | Qual a proporção de intervenção humana na |

| Aspecto avaliado | | Descrição | Pergunta-chave |
|----------------------|---|--|--|
| | internos | realizadas automaticamente e as que dependem de lançamentos manuais. | execução das atividades do processo? |
| Relevância | Aderência aos objetivos estratégicos do órgão | Relação entre macroprocessos, objetivos estratégicos e processos auditáveis. | Qual o grau de aderência entre o processo auditável e o objetivo estratégico do órgão? |
| | Danos à Imagem do Órgão | O risco à imagem do órgão caracteriza-se pela preocupação da alta administração no tocante à divulgação na mídia ou nas redes sociais de eventos negativos envolvendo o órgão ou o seu pessoal, relacionados a processos específicos ou objetos auditáveis. | Qual a possibilidade de que eventos negativos, relacionados ao processo de trabalho, afetem a imagem do órgão? |
| | Interesse da Gestão | A unidade de auditoria deseja saber qual o interesse da alta administração na auditoria de processos específicos. Nesse sentido, o grau de interesse será medido por meio de pesquisa encaminhada à Diretoria-Geral acerca dos processos de trabalho que demandam maior atenção em sede de trabalhos de auditoria. | Qual o nível de interesse da alta administração para a realização de auditoria no processo? |
| Materialidade | Recursos Alocados no Processo | Orçamento direcionado ao processo ou custo dos servidores e servidoras lotados na unidade gestora do processo auditável. | Proporcionalmente, quanto de recursos orçamentários estão alocados no processo? |

Fonte: adaptado da Secretaria de Auditoria do CNJ

Outra novidade contida nas novas regulamentações foi a previsão dos trabalhos de consultoria. A partir do início da vigência da Resolução CNJ n.º 309/2020, as unidades de auditoria interna devem contemplar, em seus planos anuais de auditoria, horas de trabalho a serem dedicadas à atividade de consultoria (art. 38, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 309/2020).

Para a elaboração deste Plano, levou-se em consideração que, em 2023, a COAUD pretende aumentar o quantitativo de servidores atuando nas auditorias – considerando os trabalhos de supervisão e de exames de auditoria –, totalizando 6 (seis) servidores. A meta é que estejam lotados 3 (três) servidores na Seção de Auditoria Institucional (SAUDI) e outros 3 (três) na Seção de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas (SEAAP). Atualmente tais unidades contam, respectivamente, com 3 (três) e 1 (um) servidores lotados. Dessa forma, o dimensionamento da força de trabalho disponível na SAU, considerando expediente de 6 horas diárias e 22 dias úteis no mês, fica estimado conforme Quadro 4.

Quadro 4: Cálculo de horas disponíveis para atividades de auditoria

| Horas disponíveis estimadas para atividades do PAA 2023 | | | | | |
|---|-------|-------|-------|-----|--------------|
| | SAUDI | SEAAP | COAUD | SAU | Total |
| Nº Servidores | 3 | 3 | 1 | 1 | 8 |
| Horas/serv | 1.224 | 1.224 | 1.224 | 612 | - |
| Total/ano | 3.672 | 3.672 | 1.224 | 612 | 9.180 |

Ressaltamos que a disponibilidade acima é plenamente voltada para os trabalhos de auditoria, tendo sido desconsiderados 60 (sessenta) dias úteis de trabalho que seriam destinados para:

- 1) Atribuições administrativas a cargo dos titulares das unidades;
- 2) Participação em ações de capacitação e eventos afetos à área;
- 3) Monitoramento de recomendações;
- 4) Gozo de férias, folgas e recesso;
- 5) Afastamentos por motivos de saúde e afins.

Considerando os parâmetros adotados pela Secretaria de Auditoria do CNJ, cada auditoria demandará o total de 960 horas de trabalho dos auditores, 77 horas de trabalho do supervisor e 77 horas de trabalho dos gerentes. Nesses termos, será possível realizar o total de **8 (oito) auditorias distintas** no ano de 2022, conforme quadro abaixo.

Quadro 5: Cálculo da quantidade de auditorias

| Horas planejadas para execução do PAA 2023 | | | |
|--|---------------|-----------------|--------------|
| | Hrs/auditoria | Qtde auditorias | Total |
| Supervisão | 77 | 8 | 616 |
| Gerência | 77 | 8 | 616 |
| Exames de auditoria | 960 | 8 | 7.680 |
| Consultoria | 260 | - | 260 |
| Total estimado | | | 9.172 |

Importante destacar que, com a publicação da IN TCU n.º 84/2020, houve muitas inovações no procedimento da auditoria da Prestação de Contas Anual. Trata-se de uma auditoria que tem duração extensa, com várias metodologias próprias do TCU, repassadas através de curso EAD em 2020, devendo ser executada anualmente, com início em agosto e término em 30 de março do ano seguinte ao do exame, finalizando com a aprovação e publicação do relatório de auditoria. Assim, este PAA 2023 contempla a etapa de finalização da auditoria de Prestação de Contas de 2022 (janeiro-março) e a etapa inicial da auditoria de Prestação de Contas de 2023 (agosto-dezembro).

Será adotada, conforme o grau de maturidade de cada equipe, a abordagem de Auditoria Baseada em Risco (ABR), que consiste na realização de uma sequência de procedimentos, começando pelos de avaliação de riscos, seguidos da realização de testes mediante aplicação dos procedimentos adicionais de auditoria planejados pelo auditor para responder aos riscos avaliados como significativos, completando-se com a avaliação da evidência de auditoria obtida, que deve ser apropriada e suficiente para a extração de conclusões e a formação de opinião, e culminando com a emissão do relatório de auditoria.

Na aplicação deste PAA 2023, vale reiterar que as auditorias serão realizadas com o intuito de proteger e adicionar valor à gestão do TRE-CE, por intermédio das conclusões, recomendações e encaminhamentos propostos, de modo a aperfeiçoar os aspectos relacionados à governança, ao gerenciamento de riscos e à melhoria dos controles internos, contribuindo, desse modo, para garantia da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e transparência dos atos de gestão.

3. AUDITORIAS INDICADAS À REALIZAÇÃO

Consideradas as condições explicitadas nos tópicos anteriores, o Plano Anual de Auditoria de 2023 deverá contemplar os seguintes processos auditáveis a serem submetidos ao procedimento de avaliação (*assurance*):

Quadro 6: Processos selecionados para procedimento de avaliação

| Item | Processos selecionados | Critério | Unidade auditora |
|------|--|--|------------------|
| 1 | Plataforma Digital do Poder Judiciário | Ação coordenada – Res. CNJ n.º 309/2020 | SAUDI |
| 2 | Política contra Assédio e Discriminação | Ação coordenada – Res. CNJ n.º 309/2020 | SAUDI |
| 3 | iGovTIC-JUD – Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC | Seleção pelo LVI | SAUDI |
| 4 | Transparência | Desempenho no Ranking da Transparência do PJ | SAUDI |
| 5 | Auditoria de Contas: - 2022 (etapa final) - 2023 (etapa inicial) | Obrigatória – IN TCU n.º 84/2020 | SEAAP |
| 6 | Gestão Patrimonial | Ação integrada – Res. TSE n.º 23.500/2016 | SEAAP |
| 7 | Pagamento de horas extras – Eleições 2022 | Seleção pelo LVI | SEAAP |
| 8 | Transporte de urnas eletrônicas | Seleção pelo LVI | SEAAP |

Fonte: elaboração própria.

Vale ressaltar, contudo, que as auditorias planejadas poderão sofrer revisões determinadas pela necessidade de adequação a eventual mudança de diretriz da Presidência do TRE-CE, do CNJ ou do TSE, quanto às ações coordenadas e integradas, respectivamente. Poderão ser acrescidas a este PAA auditorias extraordinárias (auditoria especial prevista no art. 25 da Resolução CNJ n.º 309/2020) e, ainda, procedimentos de inspeção, conforme necessidade identificada pela SAU e COAUD. O procedimento de inspeção se destina a observar, examinar e verificar controles da Administração do Tribunal que apresentem fortes evidências de inadequação, expondo a instituição a riscos. Seu propósito é detectar rapidamente os problemas e propor uma correção imediata por parte da Administração.

Os recursos humanos que executarão as ações de auditoria serão alocados de acordo com a formação e a experiência de cada profissional nos temas que serão auditados, conforme prevê o art. 34, §2º, da Resolução CNJ n.º 309/2020.

Ao longo do exercício, o cronograma de execução dos trabalhos, constante no Anexo I, poderá sofrer alteração em virtude de fatores que prejudiquem a sua realização no período estipulado, tais como treinamentos, trabalhos especiais, atendimento a demandas do TCU ou da Presidência do TRE/CE.

Convém registrar, ainda, a pendência na implantação do sistema AUDITSE para a unificação dos processos de auditorias no âmbito de nossa justiça especializada. Com tal ferramenta, será possível uma interação maior entre as auditorias e o planejamento estratégico deste Regional, buscando mitigar os riscos do objetivo da instituição.

4. OBJETIVOS DO PAA 2023

Os principais objetivos pretendidos com a execução deste Plano Anual de Auditoria para o exercício 2023 são os seguintes:

- a) avaliar a governança, riscos e controles;
- b) avaliar a gestão dos recursos públicos aplicados pelo TRE-CE;
- c) avaliar a eficiência e o grau de segurança dos sistemas de controles internos existentes;
- d) verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes traçadas pela Presidência do TRE-CE;
- e) verificar e acompanhar o cumprimento das orientações oriundas do CNJ, do TCU, do TSE e da Secretaria de Auditoria do TRE-CE;
- f) apresentar recomendações de melhoria após a execução dos exames de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e ao

aprimoramento dos controles internos existentes e, em não havendo, induzir sua implantação pela gestão.

5. AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA

As ações de auditoria e consultoria para o exercício de 2023 serão supervisionadas pelo titular da SAU, conforme disposto no art. 27 da Resolução CNJ n.º 309/2020, e executadas pela SAUDI e SEAAP, sob o acompanhamento e a orientação da COAUD. Essas ações de auditoria estão discriminadas no Anexo I – Quadro Resumo do Plano Anual de Auditoria 2023, elaborado com as seguintes indicações:

- a) descrição sumária de cada auditoria (área a ser auditada e conhecimentos específicos exigidos);
- b) risco inerente ao objeto a ser auditado e sua relevância em relação ao órgão;
- c) classificação da auditoria, conforme art. 25 da Resolução CNJ n.º 309/2020;
- d) objetivo, resultados esperados e especificação de que forma a vulnerabilidade do objeto auditado pode ser mitigada;
- e) escopo, contendo a amplitude dos exames em relação ao universo de referência do objeto a ser auditado;
- f) datas estimadas de início e término dos trabalhos; e
- g) previsão da equipe que realizará os exames de auditoria.

Será adotada a metodologia Auditoria Baseada em Riscos (ABR), respeitando-se a maturidade de cada equipe de auditoria. Após a discussão prévia com os interessados das constatações e observações decorrentes do trabalho, será emitido o relatório de auditoria, observados os critérios de precisão, concisão, clareza e oportunidade.

O relatório de auditoria terá por finalidade dar ciência de todos os fatos pertinentes e significativos às instâncias competentes da Administração, permitindo-lhes

tomar as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou desvios detectados. Dessa forma, o relatório de auditoria, ao solicitar resposta ou indicar a tomada de providências com relação a determinados quesitos auditados, indicará para a unidade competente quais serão os critérios a serem observados no encaminhamento das respostas ou ciência das providências adotadas, preocupando-se com os seguintes fatores:

- a) Identificação das unidades responsáveis pela adoção das providências solicitadas;
- b) Prazo máximo de resposta aos aspectos que necessitem de retorno;
- c) Acompanhamento das providências solicitadas, a serem reportadas na época específica para esse fim, evidenciando a atuação administrativa para eliminação das falhas ou correção das irregularidades, bem como alterações efetuadas nos controles internos.

Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem ciência e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e inconsistências verificadas (irregularidades e impropriedades) farão parte do relatório de auditoria.

Findo o trabalho de campo, ocorrerá a discussão, antecipada à emissão do relatório de auditoria, de todos os aspectos que mereçam atenção por parte da área auditada, objetivando-se colher subsídios para o relatório e sanar as falhas detectadas. Após encaminhamento do relatório de auditoria, a SAU emitirá parecer, pronunciando-se acerca da regularidade dos procedimentos então auditados.

As Resoluções CNJ n.º 308/2020 e n.º 309/2020 inovaram o trabalho da auditoria interna em muitos aspectos, que serão incorporados à medida que forem aplicados na prática. No que se refere à Auditoria de Contas do TCU, haverá obediência ao protocolo de relatórios e prazos previstos na IN TCU n.º 84/2020.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

As equipes de auditoria atuarão de acordo com as normas de auditoria, consignadas na Resolução CNJ n.º 309/2020, aplicando-se a metodologia de Auditoria com Base em Riscos (ABR) e as respectivas técnicas adequadas. Desse modo, as ações previstas neste PAA devem observar as seguintes fases:

6.1. Planejamento

Segundo definição constante no art. 39 da Resolução CNJ n.º 309/2020, o planejamento é a fase da auditoria que consiste em:

- I – delimitar o escopo da auditoria;
- II – indicar os conhecimentos e as habilidades necessárias aos auditores;
- III – definir a equipe de auditoria;
- IV – estabelecer o cronograma de cada etapa dos trabalhos;
- V – estimar os custos envolvidos;
- VI – elaborar as questões de auditoria;
- VII – levantar os testes e procedimentos de auditoria; e
- VIII – identificar os possíveis achados.

Na fase de planejamento, será realizada a avaliação de risco, com objetivo de mapear as áreas críticas, avaliando os recursos humanos, os processos e a tecnologia aplicada. As informações colhidas servirão de referencial para a elaboração do Programa de Auditoria que, por meio de questões, direcionarão a realização dos trabalhos para atender aos resultados pretendidos.

A seção intitulada “Do Programa de Auditoria”, contida na Resolução CNJ n.º 309/2020, assim dispõe:

“Art. 42. O Programa de Auditoria consiste em documento que reúne todas as informações levantadas durante a fase de planejamento e se destina, precípua mente, a orientar adequadamente o trabalho da auditoria, ressalvada a possibilidade de complementações quando as circunstâncias justificarem.

Parágrafo único. A utilização criteriosa do Programa de Auditoria permitirá à equipe avaliar, durante os exames de auditoria, a conveniência de ampliar os exames (testes de auditoria) quanto à extensão e/ou à profundidade, caso necessário.”

O cumprimento de eventuais recomendações exaradas em auditorias prévias também será analisado, caso seja renovado o objeto de auditoria anteriormente realizada.

6.2. Execução

A fase de execução dos trabalhos, também conhecida como trabalho de campo, consiste em colocar em prática o programa de trabalho, por meio da realização dos testes previstos, aplicação das técnicas de auditoria selecionadas e registro dos achados da equipe de auditoria. No entanto, antes do início dos trabalhos de auditoria, será emitido o “Comunicado de Auditoria”, documento que apresenta a equipe de auditoria ao(s) dirigente(s) da(s) unidade(s) auditada(s) e informa os principais critérios de auditoria selecionados durante o planejamento, bem como o escopo e os objetivos do trabalho.

Os trabalhos poderão ser executados com a utilização das seguintes técnicas de auditorias:

- a) entrevista – formulação de pergunta, escrita ou oral, ao pessoal da unidade auditada ou vinculados, para obtenção de dados e informações;
- b) análise documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;
- c) conferência de cálculos – verificação e análise das memórias de cálculo decorrentes de registros manuais ou informatizados;

d) circularização – obtenção de informações com a finalidade de confrontar declarações de terceiros com os documentos constantes do escopo da auditoria, de natureza formal e classificado em três tipos:

1) positivo sem registros iniciais – solicitação de informações a terceiros sem registro de quantitativos ou valores no texto da requisição e com prazo para resposta;

2) positivo com registros iniciais – solicitação de informações a terceiros com a indicação de quantitativos ou valores no texto da requisição e com prazo para resposta; e

3) negativo – comunicação de informações a terceiros com ou sem indicação de quantitativos e valores no texto da comunicação e com referência a dispensa de resposta no caso de concordância dos termos informados.

e) inspeção física – exame *in loco* para verificação do objeto da auditoria;

f) exame dos registros – verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados;

g) correlação entre as informações obtidas – cotejamento entre normativos, documentos, controles internos e auxiliares, declarações e dados;

h) amostragem – escolha e seleção de amostra representativa nos casos em que for inviável pelo custo/benefício aferir a totalidade do objeto da auditoria e pela limitação temporal para as constatações;

i) observação – constatação individual que decorre de avaliação intrínseca pelo servidor em exercício na unidade de auditoria, sob os aspectos de conhecimento técnico e experiência; e

j) revisão analítica – verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situações ou tendências atípicas.

Para a execução das técnicas de auditoria, os auditores devem ter livre acesso a todas as dependências da unidade auditada, assim como aos seus servidores ou colaboradores, às informações, aos processos, aos bancos de dados e aos sistemas,

conforme disposto no artigo 20 da Resolução TRE-CE n.º 865/2021, que institui o Estatuto da Auditoria Interna do TRE-CE. Nessa perspectiva, a aprovação do presente Plano Anual de Auditoria, por parte do Presidente do Tribunal, implica também a autorização de acesso irrestrito a todos os processos e documentos contidos em sistemas informatizados necessários aos exames de auditoria, por quem efetivamente estiver designado para executá-los.

Havendo necessidade de obtenção de documentos, informações ou manifestações durante a realização dos exames de auditoria, poderão ser solicitadas, a qualquer unidade do TRE-CE, informações complementares por meio de requisição formal. Tal solicitação fixará prazo para atendimento, de modo a não comprometer o trâmite da auditoria.

Na fase de execução, serão construídos os achados de auditoria, que consistem no resultado da comparação entre o critério utilizado e a situação verificada, devidamente comprovados por evidências e documentados por meio de papéis de trabalho.

Os achados de auditoria podem ser positivos, quando há conformidade entre o critério e a situação identificada, ou negativos, quando não se observa tal conformidade. Os achados de auditoria reportam fato relevante, digno de relato pelo auditor, constituído de quatro atributos essenciais: situação encontrada ou condição, critério, causa e efeito. Os achados preliminares serão encaminhados às unidades auditadas para manifestação prévia à divulgação do relatório final. A manifestação do titular da unidade auditada em relação aos achados que demandem ação do respectivo gestor, contidos no relatório preliminar de auditoria, deverá:

- a) explicitar, quando cabível, o cronograma para a finalização antecipada da ação corretiva que será tomada e o responsável da unidade auditada para regularizar a pendência; e
- b) apresentar justificativa em relação à ação corretiva que não será implementada.

Nessa oportunidade, também deve ser apresentada eventual discordância com a situação relatada ou critério utilizado pela equipe de auditoria. A ausência de manifestação no prazo assinalado pela equipe de auditoria implicará concordância tácita com os achados preliminares.

6.3. Relatório

O Relatório de Auditoria é a peça final do processo. Conterá recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências encontradas.

A emissão de opinião qualificada e a articulação de argumentos a favor da adoção de medidas visando à melhoria dos processos deverão ser revestidas de clareza, relevância e objetividade, indicando os riscos envolvidos e os objetivos estratégicos da entidade aos quais se vinculam as medidas propostas, e comporão capítulos específicos do conteúdo do relatório.

O relatório final também poderá listar oportunidades de melhoria, definidas como constatações de menor gravidade ou relevância. Tais itens não serão objeto de recomendações, carecendo apenas de ciência e avaliação pelas unidades auditadas.

6.4. Monitoramento e Acompanhamento

O monitoramento das auditorias consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório final. Deverá ser assinalado um prazo razoável para atendimento e comunicação das providências adotadas.

Para garantir a efetividade dos prazos previstos no Relatório de Auditoria para implantação das recomendações, a Secretaria de Auditoria poderá requerer da unidade auditada a elaboração de um Plano de Ação, no qual constem as atividades a serem desenvolvidas pelo auditado para priorizar a correção de problemas e de

deficiências constatadas nos trabalhos de auditoria, o cronograma e os responsáveis por cada atividade.

Durante a fase de monitoramento, e sobretudo antes dela, serão realizadas reuniões entre a equipe de auditoria e integrantes da unidade auditada para busca de solução conjunta, ou esclarecimento diante das recomendações exaradas no relatório final.

Ressalte-se, por fim, o teor do §1º do art. 55 da Resolução CNJ n.º 309/2020, o qual prevê que *“a unidade de auditoria interna deverá acompanhar a implementação das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, considerando que a não implementação no prazo indicado pode implicar comunicação ao presidente do tribunal ou conselho.”*

7. AUDITORIAS ESPECIAIS E INSPEÇÕES

A execução de auditorias especiais, com o objetivo de examinar fatos ou situações considerados relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender solicitação expressa, não elencada neste PAA, exigirá aprovação prévia do Presidente do TRE-CE e dar-se-á nos termos do artigo 25, inciso V, da Resolução CNJ n.º 309/2020.

Em contrapartida, serão aprovadas pelo Secretário de Auditoria as inspeções destinadas a avaliar controles internos que apresentem fortes evidências de inadequação, expondo a instituição a riscos, e que, portanto, requeiram uma rápida detecção de problemas e correção imediata por parte da Administração.

8. TRABALHOS DE CONSULTORIA

Conforme o disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução CNJ n.º 309/2020, o trabalho de consultoria em auditoria consiste em *“atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão”*.

Desse modo, a COAUD destinará, ao longo do exercício 2023, 260 horas para executar trabalhos de consultoria, conforme necessidades identificadas no LVI 2022-2023, nos quais atuará em parceria com a unidade cliente, com objetivo de oferecer possibilidades de soluções, visando aprimorar os processos de governança, gestão de riscos e controles da organização, incluindo atuação em ações de treinamento, sempre em temas relacionados à governança, gestão de riscos e controles internos.

9. AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

Uma das novidades implementadas pela Resolução CNJ n.º 309/2020 foi a criação do Plano Anual de Capacitação – PAC-Aud. Tal plano deverá elencar as ações de capacitação a serem realizadas, no ano seguinte, pelos servidores lotados na SAU, COAUD, SAUDI e SEAAP.

As ações de capacitação serão propostas com três objetivos:

I – Fomentar a formação básica de auditores, sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria ou reforço de conhecimentos para a atual equipe;

II – Preencher lacunas de conhecimento dos servidores; e

III – Capacitar tecnicamente a equipe de auditoria para os temas a serem auditados.

Após aprovação deste Plano Anual de Auditoria, o PAC-Aud será formalizado em documento próprio, submetido à unidade de educação corporativa do TRE-CE e aprovado pelo Secretário de Auditoria.

Equipe de Elaboração do PAA 2023

Rodrigo Ribeiro Cavalcante
Antônio Sales Rios Neto
Liane Macedo Sá Pombo
Emmanuel Hermano Bastos
Lívia de Lima Machado Oliveira
Maria de Fátima da Silva Barbosa

Arte Gráfica

Seção de Editorações e Publicações – SEDIT / COEJE

Anexo I – Quadro Resumo do Plano Anual de Auditoria 2023

| Nº | Descrição Sumária | Risco e Relevância | Classificação da Auditoria: | Objetivo(s) | Escopo | Período | Equipe |
|----|--|---|---|---|--|---------|-----------------------------|
| 1 | Processo Auditável: Plataforma Digital do Poder Judiciário. Conhecimentos específicos: Resolução CNJ n. 335/2020, Portarias CNJ n. 25/2020, n. 253/2020, n. 131/2021 e legislações correlatas. | Risco: Não funcionamento da plataforma; não aderência de todo Poder Judiciário ou baixa adesão à política instituída pela Res. CNJ 335/2020; insuficiência do multiserviço; impossibilidade de efetuar adequações pelos órgãos; não alcance da unificação nacional do trâmite processual. Relevância: Colaboração entre os tribunais para a gestão e expansão do PJe. | Auditoria de Conformidade (ação coordenada CNJ) | Avaliar a conformidade dos conselhos e tribunais com a Resolução CNJ n. 335/2020, as Portarias CNJ n. 252/2020, n. 253/2020, n. 131/2021 e legislações correlatas. | Exames na área de TIC para verificar a efetividade da colaboração entre os tribunais para a consolidação da política do PJe. | Jul-set | SAUDI 2(dois) servidores |
| 2 | Processo Auditável: Política contra Assédio e Discriminação. Conhecimentos específicos: Resolução CNJ nº 351/2020; Resolução CNJ n. 230/2016; Lei nº 8.112/1990; Lei nº 8429/1992, atualizada pela Lei n. 14230/2021; Acórdão TCU nº 456/2022 - Plenário; e legislações correlatas. | Risco: Procedimentos inadequados e/ou discordantes com as diretrizes estabelecidas em normativos vigentes, contra o assédio e a discriminação. Relevância: Necessidade de prevenção e combate aos assédios moral e sexual e à discriminação, representando violação à dignidade da pessoa humana, em face da carência de proteção às relações socioprofissionais e aos direitos fundamentais ao trabalho e à saúde, previstos na Constituição Federal. | Auditoria de Conformidade (ação coordenada CNJ) | Avaliar a aderência à Política Judiciária de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação nos órgãos do Poder Judiciário, com suas instâncias e instrumentos de proteção, para aferir a existência de ambiente interno eficaz contra as referidas práticas. | Exames de conformidade em procedimentos de prevenção e apuração dos assédios moral e sexual e da discriminação no âmbito do TRE-CE. | Jan-jun | SAUDI 2(dois) servidores |
| 3 | Processo Auditável: Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC Conhecimentos específicos: Resolução CNJ nº 370/2021 | Risco: Inobservância das diretrizes nacionais do ENTIC-JUD 2021-2026. Relevância: Assegurar a adoção de instrumento de promoção da governança ágil e da transformação digital do por meio de serviços e soluções digitais inovadoras que impulsionem a evolução tecnológica do Tribunal. | Auditoria de Conformidade ou Compliance | Avaliar a conformidade da área de TIC com as diretrizes da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD). | Avaliação das práticas do iGovTIC-JUD 2022 adotadas pela STI, atinentes aos domínios “Governança e Gestão”, “Gerenciamento de Serviços de TIC” e “Diagnóstico Complementar”. | Jul-nov | SAUDI 2(dois) servidores |
| 4 | Processo Auditável: Transparência Conhecimentos específicos: Resolução | Risco: Inobservância ao direito fundamental de acesso à informação, a ser assegurado por procedimentos | Auditoria de Conformidade ou Compliance | Avaliar a garantia às pessoas naturais e jurídicas do direito de acesso à informação | Verificação de atendimento aos critérios de avaliação e pontuação a serem | Mar-mai | SAUDI 2(dois) |

| Nº | Descrição Sumária | Risco e Relevância | Classificação da Auditoria: | Objetivo(s) | Escopo | Período | Equipe |
|----|--|--|---|---|--|--|------------------------------------|
| | CNJ nº 215/2015 e Portaria CNJ nº 106/2022 | executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública. Relevância: Exigência de transparéncia pública, demandada pelo CNJ. | | previsto na Lei no 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI). | utilizados na elaboração da quinta edição do Ranking da Transparéncia do Poder Judiciário – ano 2022. | | servidores |
| 5 | Processo Auditável: Processo de Contas Anual. Conhecimentos específicos: Lei n. 4.320/1964, Lei n. 6.404/1976, Lei Complementar n. 101/2000, NBC Tas, Instrução Normativa TCU n. 84/2020, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Macrofunções SIAFI. | Risco: Demonstrações contábeis que não refletem, em seus aspectos relevantes, a estrutura de um relatório financeiro aplicável. Relevância: Exigência de transparéncia pública, demandada pelo TCU. | Auditoria Financeira integrada com Conformidade (contábil). | Emitir uma opinião de auditoria acerca das demonstrações contábeis do TRE-CE e emitir certificação das contas prestadas | Demonstrações contábeis e transações subjacentes dos exercícios 2022 (etapa final) e 2023 (etapa inicial). | jan-mar (etapa final) ago-dez (etapa inicial) | SEAAP 3 (três) servidores |
| | Processo Auditável: Gestão Patrimonial Conhecimentos específicos: Aguardando critérios a serem definidos pelo TSE, por se tratar de auditoria integrada | Risco: A definir, conforme orientação do TSE Relevância: A definir, conforme orientação do TSE | A definir, conforme orientação do TSE | A definir, conforme orientação do TSE | A definir, conforme orientação do TSE | A definir (TSE) | SEAAP 3 (três) servidores |
| 7 | Processo Auditável: Pagamento de serviço extraordinário – Eleições 2022 Conhecimentos específicos: | Risco: possibilidade de inconsistências no pagamento de HE, considerando a quantidade de horas trabalhadas, os limites impostos pela Administração e o valor efetivamente pago Relevância: Assegurar que os cálculos elaborados pelas unidades auditadas da SGP estejam em consonância com os normativos aplicáveis | Auditoria de conformidade e operacional | Avaliar controles adotados no processo de elaboração das folhas de pagamento de hora extra | Controles internos de pagamento de hora extra adotados pelas unidades da SGP | Abri a Julho | SEAAP 3 (três) servidores |
| 8 | Processo Auditável: Transporte de urnas eletrônicas. Conhecimentos específicos: Licitações e contratos em geral. | Risco: Contratação de serviço com critérios de medição e pagamento inadequados. Relevância: Garantir um padrão de qualidade no transporte das urnas durante as fases preparatórias das eleições, a fim de evitar danos físicos ao patrimônio da União | Auditoria de conformidade e operacional | Avaliar controles adotados no processo de contratação | Contratos firmados para o transporte de urnas, abrangendo o objeto principal e acessórios (contrato de seguro, por exemplo). Controles de medição e pagamento. | Julho a Setembro | SEAAP 4 (quatro) servidores |

Legenda:

Descrição Sumária: indicação da Área/Processo auditada(o) e do Conhecimento específico exigido para realizar a auditoria

Risco e Relevância: indicação do risco inerente ao objeto a ser auditado e sua relevância em relação ao órgão

Classificação da Auditoria (art. 25 da Res. 309/2020):

- 1) Auditoria de Conformidade ou Compliance – com o objetivo de avaliar evidências para verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis;
- 2) Auditoria Operacional ou de Desempenho – com o objetivo de avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas, planos estratégicos e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, avaliar os resultados organizacionais e certificar o funcionamento dos controles internos, baseando-se em análises de risco;
- 3) Auditoria Financeira ou Contábil – com o objetivo de averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do ente governamental, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários;
- 4) Auditoria de Gestão – com o objetivo de emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificar a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, bem como aspectos de governança, riscos e probidade na aplicação dos recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens do tribunal ou conselho ou a eles confiados; e
- 5) Auditoria Especial – com o objetivo de examinar fatos ou situações considerados relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender solicitação expressa de autoridade competente.

Objetivo: indicação dos resultados esperados e especificação de que forma a vulnerabilidade do objeto a ser auditado pode ser mitigada

Escopo: indicação da amplitude dos exames em relação ao universo de referências do objeto a ser auditado

Equipe: previsão da equipe que realizará os exames de auditoria